PORTARIA ORDINATÓRIA Nº 011, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece medidas protetivas no ambiente de trabalho do CAU/SC, visando à preservação da saúde em face da possibilidade de contágio pelo vírus "COVID-19", e dá outras providências.

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35, III da Lei nº 12.378/2010 e o art. 149, I, II e L do Regimento Interno CAU/SC;

Considerando os recentes fatos que sinalizam a progressão da disseminação do COVID-19, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020 como uma "emergência em saúde pública de preocupação internacional", posteriormente caracterizada pela OMS, em 11 de março de 2020, como "pandemia";

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), divulgadas em 27 de fevereiro de 2020, para prevenir a propagação do novo coronavírus (COVID-19) no ambiente de trabalho;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara "emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN)*, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Deliberação Plenária *Ad Referendum* nº 02/2020, expedida pelo Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, em 12 de março de 2020, que suspende eventos, reuniões, encontros e atividades coletivas do CAU/BR;

Considerando a Portaria Presidencial nº 294, de 13 de março de 2020, emitida pelo Presidente do CAU/BR acerca das medidas de protetivas no âmbito do trabalho do CAU/BR, visando a preservação da saúde em face da possibilidade de contágio pelo vírus "COVID-19";

Considerando as Recomendações feitas pelo Fórum de Presidentes dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo, reunido em Curitiba/PR no dia 13 de março de 2020;

Considerando a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados, empregados e colaboradores do CAU/SC e, do público em geral;

Considerando a Deliberação Plenária *Ad Referendum* nº 01, de 15 de março de 2020, do CAU/SC, que suspendeu atendimento presencial, reuniões e atividades coletivas do CAU/SC de 16 a 31 de março de 2020;

Considerando que o acesso dos empregados à Sede do CAU/SC se dá, primordialmente, por meio de transporte público coletivo, os quais são focos de grandes aglomerações de pessoas, o que facilita a propagação do vírus;

Considerando a necessidade de conter a propagação da infecção e transmissão local, bem como preservar a saúde dos empregados, prestadores de serviço, conselheiros e demais agentes que atuam no âmbito do CAU/SC;

Considerando a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação do serviço público desempenhado pelo CAU/SC e da administração de modo a causar o mínimo impacto aos profissionais arquitetos e urbanistas e à sociedade catarinense;

Considerando que a medida mais eficaz para evitar a propagação do vírus é a prevenção, tendo o Poder Público o dever de agir diante da situação que ora se apresenta;

Considerando a disponibilidade de recursos tecnológicos de informação e a possibilidade de realização de serviços administrativos à distância;

RESOLVE:

Art. 1° - Os empregados e estagiários do CAU/SC realizarão trabalho remoto (*home office*) quando se enquadrarem nas seguintes condições:

I – Os que tenham viajado para o exterior nos últimos 15 (quinze) dias, por 14 (quatorze) dias, a partir do retorno ao trabalho;

II – Os portadores de doenças crônicas, devidamente comprovadas por atestado médico;

III – As gestantes, devidamente comprovado por atestado médico;

IV – Os que possuam filhos em idade escolar, em creche, ou cujos cuidados dependam de terceiros que não estejam disponíveis, pelo período em que as aulas estiverem suspensas.

§1º A comprovação deverá ser apresentada à Coordenação de Gestão de Pessoas e validada pela Gerência Geral.

§2º As atividades de trabalho remoto (*home office*) obedecerão aos critérios e parâmetros de medição que deverão ser firmados entre os empregados, estagiários e o Gestor imediato de sua unidade de lotação.

Art. 2º - Orientar que os empregados e estagiários do CAU/SC sigam as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) para prevenção e combate a COVID-19, conforme segue:

I - No ambiente de trabalho, mesas, cadeiras, telefones, teclados e outros equipamentos devem ser higienizados com pano e desinfetantes regularmente;

II - Utilização de lenços descartáveis para assoar o nariz, tossir ou espirrar a fim de evitar que gotículas com o vírus sejam espalhadas ou, caso não possua, cobrir a boca com o antebraço, lavando-o assim que possível;

III - Não comparecer ao trabalho se estiver com sintomas da doença, como febre e sintomas respiratórios, informando imediatamente ao Gestor imediato e à Coordenação de Gestão de Pessoas e adotar as medidas necessárias para obtenção de afastamento médico;

IV - Higienizar as mãos com água e sabão e, na impossibilidade, com álcool gel, e não levar as mãos ao rosto;

V - Evitar cumprimentos por contato físico e guardar a distância mínima de um metro do interlocutor.

Art. 3º - A empresa responsável pela prestação de serviços terceirizados de conservação e limpeza no CAU/SC deverá ser notificada para orientar a equipe de funcionários para intensificar os cuidados com a higienização dos equipamentos e áreas comuns,

principalmente maçanetas, botoeiras, relógio de ponto, telefones, teclados, mesas, cadeiras e banheiros.

Art. 4º - O Gestor imediato de cada setor do CAU/SC, deverá fazer um levantamento com sua equipe sobre modais de transporte coletivo utilizados para deslocamento e organizar um plano para possível revezamento de horários, que leve em consideração as demandas internas do setor e garanta a continuidade do serviço público.

Parágrafo único. O plano deverá ser apresentado à Coordenação de Gestão de Pessoas que validará junto a Gerência Geral a viabilidade ou não de aplicação.

Art. 5º - As medidas previstas no presente ato serão adotadas no período de 16 a 31 de março de 2020, podendo ser revistas a qualquer tempo, devendo ser assegurada a preservação e funcionamento dos serviços realizados no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina tanto quanto possível.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dá-se ciência.

Cumpra-se.

Daniela P. G. Sarmento

Daniela Pareja Garcia Sarmento
Arquiteta e Urbanista
Presidente do CAU/SC